autuado por Antonio Isoldi Caleari em 01/07/2025 13:22:00.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 59/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 327/2021, de autoria dos nobres Vereadores Cris Monteiro e Daniel Annenberg, que "Institui a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho e Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 30/06/2025, às 16:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **126657740** e o código CRC **6563D48E**.

Matéria DOCREC 513/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 327/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=650056.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO
Coordenadoria do Trabalho
Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905
Telefone: 1132246000

PROCESSO 6010.2025/0000969-4

Encaminhamento SMDET/CT Nº 125479969

À SMDET/GAB - Gabinete do Secretário

Senhor Chefe de Gabinete,

Ciente e de acordo com a manifestação prestada pelo Departamento de Mercado de Trabalho (doc. sei n. 125477452), retornamos os autos para os devidos prosseguimentos.

Simone Cristina de Melo Bompani Malandrino
Coordenador(a) II
Em 14/05/2025, às 13:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **125479969** e o código CRC **AEC5D6FE**.

Matéria DOCREC 513/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 327/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=650056.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 01/07/2025 13:22:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO
Departamento de Mercado de Trabalho
Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares - Bairro Centro Histórico de São Paulo - São Paulo/SP - CEP 01009-905
Telefone: 32246000

PROCESSO 6010.2025/0000969-4

Informação SMDET/DMT Nº 125477452

São Paulo, 13 de maio de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei n. 327/2021 , de autoria dos nobres Vereadores Cris Monteiro e Daniel Annenberg, que "Institui a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia". ***Pedido de Subsídios***.

À SMDET/CT

Sr°Coordenadora,

Em atenção ao solicitado pela Assessoria Jurídica, conforme o Documento nº 125424945, a respeito do pedido inicial relativo ao Projeto de Lei nº 327/2021, de autoria dos Vereadores Cris Monteiro e Daniel Annenberg, que “Institui a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia”, informamos o seguinte:

O Departamento de Mercado de Trabalho, por meio dos Centros de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (CATE), constitui-se como uma das estruturas estratégicas da administração pública municipal voltadas ao desenvolvimento econômico e social da cidade. Essas unidades têm como missão a promoção da empregabilidade, o estímulo ao empreendedorismo e ao autoemprego, atuando como elo entre o poder público, os trabalhadores e o setor produtivo.

Em análise ao conteúdo do referido Projeto de Lei, constata-se que a proposta de criação de uma campanha informativa sobre epilepsia, direcionada ao ambiente empresarial, possui sinergia com as atividades desempenhadas pelo Departamento, especialmente no que se refere à sensibilização e conscientização de empregadores sobre temas que envolvam inclusão e saúde no ambiente de trabalho.

Todavia, considerando que o tema central do projeto — epilepsia — está diretamente relacionado à área da saúde pública, entendemos ser imprescindível o envolvimento técnico da Secretaria Municipal da Saúde, que deverá fornecer os subsídios necessários, incluindo o conteúdo técnico-científico adequado, para que a campanha informativa possa ser elaborada de maneira precisa, ética e eficaz, garantindo a qualidade e a confiabilidade das informações a serem disseminadas junto às empresas.

Destaca-se que, por atuar na intermediação de mão de obra em parceria com empresas privadas e instituições públicas, o CATE pode funcionar como importante canal de disseminação da campanha, facilitando a adesão do setor empresarial e promovendo um ambiente de trabalho mais inclusivo e informado.

Dessa forma, manifestamos parecer favorável à viabilidade da execução da campanha no âmbito das ações do Departamento de Mercado de Trabalho, desde que em articulação direta com a Secretaria da Saúde, que deverá prover os conteúdos técnicos necessários à sua implementação.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e colaborações futuras.

Atenciosamente,

Matéria DOCREC 513/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 327/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=650056.

Márcia da Silva Carvalho
Diretor(a) I
Em 13/05/2025, às 14:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **125477452** e o código CRC **D88FCC0D**.

Matéria DOCREC 513/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 327/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=650056.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 01/07/2025 13:22:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO
Assessoria Jurídica
Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905
Telefone: (11) 3224-6000

PROCESSO 6010.2025/0000969-4

Parecer SMDET/AJ Nº 125788383

São Paulo, 16 de maio de 2025.

INFORMAÇÃO 56/2025/AJ/SMDET

SMDET/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de Projeto de Lei 327/2021, que dispõe sobre a criação de Campanha Informativa paa Empresas sobre Epilepsia.

De acordo com a justificativa apresentada, em síntese (doc. SEI 124326625),o PL seria um passo importante no combate à "*estigmatização das pessoas que tem essa doença"* porque contribuiria à informação e educação, *"reconhecendo a dificuldade de entrada e permanência no mercado de trabalho*", do que se pretende a eliminação ou redução da conduta praticada.

A Assessoria Técnica-Legislativa III, do Gabinete do Prefeito, encaminhou os autos para manifestação dessa Pasta. Passo seguinte, o gabinete, por sua vez, solicitou a oitiva da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico – CDE que, por sua vez, suscitou a da Coordenadoria do Trabalho.

Assim, o Departamento de Mercado de Trabalho (doc. SEI 125477452):

> (...)
>
> O Departamento de Mercado de Trabalho, por meio dos Centros de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (CATE), constitui-se como uma das estruturas estratégicas da administração pública municipal voltadas ao desenvolvimento econômico e social da cidade. Essas unidades têm como missão a promoção da empregabilidade, o estímulo ao empreendedorismo e ao autoemprego, atuando como elo entre o poder público, os trabalhadores e o setor produtivo.
>
> Em análise ao conteúdo do referido Projeto de Lei, constata-se que a proposta de criação de uma campanha informativa sobre epilepsia, direcionada ao ambiente empresarial, possui sinergia com as atividades desempenhadas pelo Departamento, especialmente no que se refere à

Matéria DOCREC 513/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 327/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=650056.

> sensibilização e conscientização de empregadores sobre temas que envolvam inclusão e saúde no ambiente de trabalho.
>
> Todavia, considerando que o tema central do projeto — epilepsia — está diretamente relacionado à área da saúde pública, entendemos ser imprescindível o envolvimento técnico da Secretaria Municipal da Saúde, que deverá fornecer os subsídios necessários, incluindo o conteúdo técnico-científico adequado, para que a campanha informativa possa ser elaborada de maneira precisa, ética e eficaz, garantindo a qualidade e a confiabilidade das informações a serem disseminadas junto às empresas.
>
> Destaca-se que, por atuar na intermediação de mão de obra em parceria com empresas privadas e instituições públicas, o CATE pode funcionar como importante canal de disseminação da campanha, facilitando a adesão do setor empresarial e promovendo um ambiente de trabalho mais inclusivo e informado.
>
> Dessa forma, manifestamos parecer favorável à viabilidade da execução da campanha no âmbito das ações do Departamento de Mercado de Trabalho, desde que em articulação direta com a Secretaria da Saúde, que deverá prover os conteúdos técnicos necessários à sua implementação.
> (...)

Pois bem. É o relato.

A análise dessa Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos jurídico-formais.

A *priori*, a SMDET tem por finalidade (art. 2º, do Decreto Municipal nº 58.153/18):

> Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho tem por finalidade conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade e à promoção do desenvolvimento econômico sustentável e da agricultura. (Redação dada pelo Decreto nº 62.361/2023).

Como se vê, os objetivos alçados no PL (de certa forma) até poderiam tangenciar as finalidades dessa Pasta, se consideradas que campanhas educacionais acerca das pessoas com a condição neurológica indicada poderiam contribuir com o aumento significativo da geração de trabalho, emprego, renda.

No entanto, o fulcro da questão passa eminentemente pela Secretaria Municipal da Saúde, pois o objetivo por último a ser alcançado seria fruto de uma campanha técnica, informacional e consciente, somente de atribuição daquela. Nesse sentido, feito os apontamentos feitos pelo Departamento de Mercado de Trabalho, resta esvaziada a competência da presente Pasta, do que ressaltamos a necessidade de oitiva da SMS.

A título de contribuição, porém, é oportuno apontar a inconstitucionalidade formal da norma, uma vez ausente estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que contraria frontalmente o art. 113 do ADCT.[1].

> *(....)3. A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do artigo 113 do ADCT, estabeleceu* ***requisito adicional para a validade formal*** *de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais,*

Matéria DOCREC 513/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 327/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=650056.

> *requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se a todos os níveis federativos. 4. Medida cautelar confirmada e Ação Direta julgada procedente" (ADI 5.816, relator ministro Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 5/11/2019)*

Com as considerações expostas, submetemos à análise.

Viviana Palermo
Procuradora do Município – SMDET/AJ

De acordo
Josias Barcelos Jr.
Procurador Chefe

[1] [3]Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Josias Barcelos Júnior
Procurador(a) Chefe
Em 19/05/2025, às 09:54.

Viviana Palermo
Procurador(a) do Município
Em 19/05/2025, às 15:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **125788383** e o código CRC **7097DE75**.

Matéria DOCREC 513/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 327/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=650056.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 01/07/2025 13:22:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO
Gabinete do Secretário
Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905
Telefone: (11) 3224-6000

Manifestação

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei n. 327/2021, de autoria dos nobres Vereadores Cris Monteiro e Daniel Annenberg, que "Institui a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia". ***Pedido de Subsídios***.

À
PREF/CASA CIVIL/ATL III
Senhor Procurador,

Em atenção ao Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III 124327156, a Coordenadoria do Trabalho, unidade responsável desta Pasta, e a Assessoria Jurídica, acostaram manifestações sob docs.125479969 e 125788383, respectivamente, as quais acolhemos e conduzimos para conhecimento.

Leonardo William Casal Santos
Chefe de Gabinete
Em 21/05/2025, às 16:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **126057787** e o código CRC **87BDC516**.

Referência: Processo nº 6010.2025/0000969-4 SEI nº 126057787

Matéria DOCREC 513/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 327/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=650056.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 01/07/2025 13:22:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Atenção Básica
Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 9º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020
Telefone: (11) 5465-9767

PROCESSO 6010.2025/0000969-4

Informação SMS/CAB Nº 126015310

São Paulo, 21 de maio de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: **Projeto de Lei nº 327/2021**, de autoria dos nobres Vereadores Cris Monteiro e Daniel Annenberg, que "Institui a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia".

SEABEVS/SMS-G

Senhora Secretária Executiva

Em atenção à solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, e ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (doc. nº 124326805), tendo em vista que o projeto de lei tem como objetivos (art. 2º):

> (i) “levar informações sobre a epilepsia para empresas a fim de diminuir o estigma sobre a doença”;
>
> (ii) “encorajar a contratação de pessoas com epilepsia”;
>
> (iii) “promover a educação de empresários, dirigentes, funcionários e outros prestadores de serviços que exerçam atividades regulares na empresa, sobre como agir diante de um episódio convulsivo devido à epilepsia”; e
>
> (iv) “integrar os atores acima, de forma a garantir a construção de um ambiente de trabalho sustentável”,

manifestamos, no que compete à área técnica da Divisão de Doenças Crônicas, **e especialmente em atenção ao item (i)**, o seguinte parecer:

A epilepsia é uma condição neurológica crônica que acomete parcela significativa da população e, historicamente, está associada a estigmas, preconceitos e exclusão social — aspectos que também se refletem no ambiente de trabalho.

A proposta de criação da Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia, a ser realizada por ocasião do Dia Nacional de Conscientização da Epilepsia (9 de setembro), mostra-se pertinente sob a perspectiva da promoção em saúde. A disseminação de informações claras e acessíveis é uma estratégia relevante para a redução do estigma, o fortalecimento da inclusão social e a promoção de ambientes laborais mais acolhedores e preparados para o cuidado com pessoas com epilepsia.

A Divisão de Doenças Crônicas poderá colaborar com ações alusivas à data, por meio da produção de conteúdo técnicos a serem veiculados em mídias sociais e outros canais de comunicação, alinhados às diretrizes de promoção da saúde e de enfrentamento das condições crônicas, com o objetivo de ampliar a visibilidade do tema, reduzir estigmas e contribuir para a

Matéria DOCREC 513/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 327/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=650056.

inclusão social.

Karina Mauro Dib
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 23/05/2025, às 08:22.

Erica Gimenes Ruis Barbosa Porto Rinaldi
Assessor(a) IV
Em 23/05/2025, às 08:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **126015310** e o código CRC **FE30EE80**.

Matéria DOCREC 513/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 327/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=650056.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 01/07/2025 13:22:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde
Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 10.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020
Telefone: (11) 5465-9348
PROCESSO 6010.2025/0000969-4

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 126265101

São Paulo, 23 de maio de 2025.

Assunto: Projeto de Lei nº 327/2021- Câmara Municipal de São Paulo, de autoria dos Vereadores Cris Monteiro e Daniel Annenberg, que "Institui a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia".

À

SMS/Assessoria Parlamentar

Trata-se de P**rojeto de Lei nº 327/2021** que "Institui a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia", conforme documento 124327156.

Com a ciência desta Secretaria Executiva aos esclarecimentos apresentados pela Área Técnica de SMS/CAB em documento 126015310, segue o presente para prosseguimento.

> *"(...) Em atenção à solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, e ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (doc. nº 124326805), tendo em vista que o projeto de lei tem como objetivos (art. 2º):*
>
> *(i) "levar informações sobre a epilepsia para empresas a fim de diminuir o estigma sobre a doença";*
>
> *(ii) "encorajar a contratação de pessoas com epilepsia";*
>
> *(iii) "promover a educação de empresários, dirigentes, funcionários e outros prestadores de serviços que exerçam atividades regulares na empresa, sobre como agir diante de um episódio convulsivo devido à epilepsia"; e*
>
> *(iv) "integrar os atores acima, de forma a garantir a construção de um ambiente de trabalho sustentável",*
>
> *manifestamos, no que compete à área técnica da Divisão de Doenças Crônicas, **e especialmente em atenção ao item (i)**, o seguinte parecer:*
>
> *A epilepsia é uma condição neurológica crônica que acomete parcela significativa da população e, historicamente, está associada a estigmas, preconceitos e exclusão social — aspectos que também se refletem no ambiente de trabalho.*
>
> *A proposta de criação da Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia, a ser realizada por ocasião do Dia Nacional de Conscientização da Epilepsia (9 de setembro), mostra-se pertinente sob a perspectiva da promoção em saúde. A disseminação de informações claras e acessíveis é uma estratégia relevante para a redução do estigma, o fortalecimento da inclusão social e a promoção de ambientes laborais mais acolhedores e preparados para o cuidado com pessoas com epilepsia.*
>
> *A Divisão de Doenças Crônicas poderá colaborar com ações alusivas à data, por meio da produção de conteúdo técnicos a serem veiculados em mídias sociais e outros canais de comunicação, alinhados às diretrizes de promoção da saúde e de enfrentamento das condições crônicas, com o objetivo de ampliar a visibilidade do tema, reduzir estigmas e contribuir para a inclusão social.(...)"*

Matéria DOCREC 513/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 327/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=650056.

Atenciosamente,



Sandra Maria Sabino Fonseca
Secretário(a) Executivo(a)
Em 26/05/2025, às 10:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **126265101** e o código CRC **51BFCC3F**.

Matéria DOCREC 513/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 327/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=650056.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Assessoria Parlamentar
Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 10.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020
Telefone: (11) 5465-9281
PROCESSO 6010.2025/0000969-4

Informação SMS/AP Nº 126356582

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: **Projeto de Lei nº 327/2021**, de autoria dos nobres Vereadores Cris Monteiro e Daniel Annenberg, que "Institui a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia".

SMS/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (124327156),** originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 327/2021, que institui a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, se manifestaram de acordo com os encaminhamentos **(126015310),** com ciência da **SMS/SEABEVS (126265101)**.

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite, análises e justificativas técnicas, a matéria reúne condições para prosseguir. Segue o presente, rogando envio à **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para as providências subsequentes.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G

Ivan Aparecido Caceres
Chefe de Assessoria I
Em 28/05/2025, às 12:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **126356582** e o código CRC **B53CB611**.

Matéria DOCREC 513/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 327/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=650056.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 01/07/2025 13:22:00.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Chefia de Gabinete Assessoria
Rua Dr. Siqueira Campos, 172, - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509020
Telefone: 54619014

PROCESSO 6010.2025/0000969-4

Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 126588417

São Paulo, 29 de maio de 2025.

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 327/2021, DE AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES CRIS MONTEIRO E DANIEL ANNENBERG, QUE "INSTITUI A CAMPANHA INFORMATIVA PARA EMPRESAS SOBRE EPILEPSIA".

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Procurador,

Com os nossos cordiais cumprimentos, tendo em vista o solicitado em doc. 124327156, restituímos o presente acolhendo as informações apresentadas pela Área Técnica correspondente dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde(SEI 126015310), com ciência da SMS/SEABEVS (SEI 126265101) e da Assessoria Parlamentar desta Pasta (SEI 126356582).

Atenciosamente,

Luiz Artur Vieira Caldeira
Chefia de Gabinete
Em 29/05/2025, às 10:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **126588417** e o código CRC **DC2B9E8F**.

Matéria DOCREC 513/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 327/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=650056.